

BRANCOS, CABRAS, ÍNDIOS E PRETOS: ESTUDO DAS DENOMINAÇÕES ÉTNICAS NO SÉCULO XIX

(Whites, goats, indians and blacks: study of the ethnic denominations in the 19th century)

Ticiane Rodrigues Nunes¹
(Universidade Estadual do Ceará – UECE)

Nadja Maria Pinheiro²
(Universidade Estadual do Ceará – UECE)

Expedito Eloísio Ximenes³
(Universidade Estadual do Ceará – UECE)

ABSTRACT

The present article analyzes lexicon-semantically the ethnic terms given to the subjects that lived in the old captaincy of Ceará in the 19th Century. The narratives of the Register of Conflicts reveal the social and cultural relations experienced at the time, and based on these denominations, we also analyzed how the mentioned ethnic groups had access to colonial justice. The corpus consists of 18 files of conflict and complaint compiled in book 39, which belongs to the collection of the Public Archive of the State of Ceará and it was edited by Ximenes (2006). For the analysis, we selected the denominations that designate the ethnics referring to those involved in the reported crimes. As theoretical basis we used the writings of Ximenes (2009; 2013), Bluteau (1712), Barbosa (2005), Fausto (2013) and others. According to the analysis, we found 12 denominations that characterize 106 social actors, among which the most highlighted is the white ethnicity followed by black people, and the others appear in smaller numbers, showing the hegemony of the white people in the context of writing the documents and the acknowledgment of miscegenation by the recurrence of black people named.

Keywords: *Ethnic denominations. Society. Colonial justice. Registers of Conflict.*

RESUMO

O presente artigo analisa léxico-semânticamente os termos étnicos conferidos aos sujeitos que habitavam a antiga capitania do Ceará no século XIX. As narrativas dos autos de querela revelam as relações sociais e culturais vivenciadas na época. Com base nessas denominações, analisamos, ainda, como os grupos étnicos referenciados tinham acesso à justiça colonial. O corpus é constituído por 18 autos de querela e denúncia compilados no livro 39, que compõe o acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará e que foi editado por Ximenes (2006). Para as análises, selecionamos as denominações que designam as etnias referentes aos envolvidos nos crimes relatados. Como base teórica utilizamos os escritos de Ximenes (2009; 2013), Bluteau (1712), Barbosa (2005), Fausto (2013) e outros. Diante das análises, encontramos 12 denominações que caracterizam 106 atores sociais, dentre as quais a que mais se destaca é a etnia branca, seguida da parda, e as demais aparecem em menor número, evidenciando a hegemonia dos brancos no contexto de escrita dos documentos e o reconhecimento da miscigenação pela recorrência de pardos denominados.

Palavras-chave: *Denominações étnicas. Sociedade. Justiça colonial. Auto de querela.*

INTRODUÇÃO

¹ Mestre e doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza – Ceará. Endereço eletrônico: tixciane@yahoo.com.br.

² Mestranda e especialista em ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza – Ceará. Endereço eletrônico: nadjatargino@hotmail.com.

³ Doutor em Linguística, professor da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza – Ceará. Endereço eletrônico: expedito.ximenes@uece.br.

As organizações sociais, desde os períodos mais remotos registrados pela história, são permeadas por inúmeros grupos étnicos colocados em lugares, muitas vezes, pré-determinados por sujeitos que ocupam posições privilegiadas nas configurações sociais. Baseado no histórico societário de nosso país, percebemos que desde o período colonial a organização étnica é fortemente discriminatória e que, mesmo em atos simples como a denúncia de um crime, pode deixar aparente as barreiras sociais impostas pelas elites aos menos favorecidos.

Diante desta concepção, observamos que na sociedade contemporânea persistem os diversos conflitos que envolvem estas denominações, visto que, ao contrário do século XIX, quando as minorias eram categorizadas pelas elites como de um grupo étnico, hoje as etnias se definem não apenas por uma configuração social ou de origem, mas principalmente por questões relacionadas à identidade ou à ideologia. Ao observar o contexto de escrita dos documentos analisados, antiga capitania do Ceará no século XIX, os atores envolvidos nos crimes (vítimas, querelantes, querelados e testemunhas) eram categorizados pelos escrivães de acordo com a percepção de cada um.

Portanto, partindo do contexto constituído pelos relatos dos autos de querela do século XIX e situando a pesquisa no âmbito dos estudos lexicológicos, analisamos léxico-semanticamente as denominações étnicas da época, a fim de compreender como, na configuração social desse contexto, esses grupos tinham acesso à justiça no período colonial, mais precisamente na antiga capitania do Ceará. Observamos nas narrativas quais as denominações atribuídas a cada indivíduo citado, quem eram os indivíduos denominados perante àquela sociedade e quais os traços étnicos trazidos pelas designações citadas.

Seguimos como percurso teórico os escritos de Ximenes (2013), ponto de partida para a nossa análise por já ter realizado um estudo preliminar sobre as denominações étnicas; de Bluteau (1712), por nos fornecer um aparato léxico-semântico que esclarece inúmeras dúvidas acerca dos documentos do século XIX; de Barbosa (2005), Fausto (2013), Prado Jr. (2011) e Silva (1986), por nos aclararem as questões voltadas ao contexto histórico estudado e aos atores sociais da época; e de Muniz (2009), Gomes (2005) e Freitas (2006), por nos proporcionarem uma discussão crítica sobre as denominação étnicas e os dados encontrados.

Assim sendo, levantamos uma discussão que nos ajudará a compreender a organização social do período de escrita dos textos analisados, a partir de um recorte documental autêntico, e que esclarece a relação do contexto sócio-histórico-cultural do passado com os conflitos étnicos pós-modernos.

1. BRANCOS, CABRAS, ÍNDIOS, PRETOS...

Aos lermos os documentos históricos da esfera criminal, percebemos uma rica variedade de categorias étnicas, mas, em contrapartida, não encontramos bibliografia que referencie essa classificação étnica ou que discuta diretamente o viés social do ato de denominar etnias no século XIX. É importante destacar que muitas denominações são, na verdade, uma impressão dos escrivães ou tabeliães da época, o que ressalta a denominação como ação política e social que não apenas classifica, mas diferencia os sujeitos em um contexto e aponta o lugar onde cada um deve permanecer.

Ao observarmos a categorização dos sujeitos por parte dos escrivães, não podemos negar a performatividade presente nesse ato de fala, pois, como afirma Muniz (2009, p.268) sobre a denominação étnica *negro*,

[...] quando dizemos ‘negro’ ou ‘negra’, nos referindo a alguém: ele ou ela é negro/negra, não se trata puramente de uma constatação. A partir do momento que este enunciado é proferido, estamos atribuindo uma identidade a esse sujeito, identidade esta que é sócio-historicamente construída. [...] Quando pensamos nos atuais debates sobre a “questão negra” e em como os movimentos negros se posicionam em relação a isso, a [autoidentificação] “negro” adquire um valor social e político diferente da [heteroidentificação].

Por esta razão é relevante discutirmos como o ato de denominar no Ceará do século XIX era uma maneira de subalternizar ou privilegiar os sujeitos que compunham a sociedade desse período, visto que, através das denominações, a posição sociopolítica ocupada por cada indivíduo era ratificada pela etnia a ele/ela atribuída, o que lhe conferia, também, um lugar preterido/privilegiado diante da justiça colonial.

Segundo Muniz (2009), identificar-se como de um grupo étnico é uma ação que propaga o orgulho de pertencer ao grupo ou o desejo de conquistar algo por meio da autoidentificação. Em contrapartida, o que acontecia no contexto de produção dos autos de querela era o escrivão caracterizar o sujeito, conferir-lhe uma categoria étnica como um ato que o distinguiu, ou seja, atribuir uma categoria étnica a uma pessoa é antes de tudo, também, um modo de colocá-la em uma posição de distanciamento, pois a torna diferente e, muitas vezes, a marginaliza perante a sociedade (WOODWARD, 2000 *apud* FREITAS, 2006).

Não obstante, é crucial considerarmos que a miscigenação⁴ é responsável pela discriminação, sendo resultado da mistura de raças que, de acordo com Gomes (2005, p.58), foi “[...] construída a

⁴ A miscigenação tem sido usada como um forte argumento para propagar o *mito da democracia racial* no Brasil (GOMES, 2005; MUNANGA, 1994). De acordo com Gomes (2005, p.57), “o mito da democracia racial pode ser compreendido, então, como uma corrente ideológica que pretende negar a desigualdade racial entre brancos e negros no Brasil como fruto do racismo, afirmando que existe entre estes dois grupos raciais uma situação de igualdade de oportunidade e de tratamento. Esse mito pretende, de um lado, negar a discriminação racial contra os negros no Brasil, e, de outro lado, perpetuar estereótipos, preconceitos e discriminações construídos sobre esse grupo racial. [...]”.

partir da dominação, colonização e violência, sobretudo, de uma profunda violência sexual dos homens brancos em relação às mulheres negras e indígenas [...]”, posto que é fato que a colonização do território cearense, assim como a de todo o Brasil, foi um processo de dominação violento e perverso, que até hoje institui e sustenta as relações verticais presentes na sociedade.

Destarte, é importante discutirmos, também, sobre como as denominações são abordadas por referenciais que remetem ao período de produção dos documentos, como Ximenes (2013), Prado Jr. (2011), Vieira Jr. (2001) e Bluteau (1789).

É válido destacar que há semelhanças entre as denominações encontradas nos documentos pesquisados e as denominações que circulam na atualidade. Dentre as lexias simples e composta de cunho étnico que encontramos nos documentos estão quatro das cinco categorias oficiais no Brasil hoje: branca, preta, parda e indígena. Além dessas, podemos observar a presença de outras que denotam impressões pessoais de quem elaborou a descrição dos autos estudados, por sua vez, essas foram uma tentativa de descrever e marcar socialmente os envolvidos nas denúncias. Mas, não raro, algumas denominações provocam dúvida quanto à etnia dos participantes dos processos criminais, como podemos constatar a seguir.

Partindo dos grupos étnicos (*branco*, *índio* e *negro*) que, através da miscigenação, formaram os biotipos que identificam o povo brasileiro, apresentamos as denominações presentes nos documentos, reiterando que, muitas vezes, a identificação referente à cor da pele torna-se imprecisa no período do Brasil colônia, pois, como bem destaca Ximenes (2013, p. 88),

Muitas das denominações que relacionamos [...] acreditamos que sejam apenas impressões pessoais de quem escreveu os textos, sem nenhuma norma ou critério estabelecido, pois não encontramos referência em fontes bibliográficas a respeito do assunto.

Inicialmente, referimo-nos à etnia branca, a qual em fins do século XVIII era constituída por europeus e, segundo Barbosa (2005), em sua maioria portugueses. Corroborando com este fato, Prado Jr. (2011) avança mais um pouco no tempo, até os primeiros anos do século XIX, revelando ser praticamente nula a participação não lusitana no Brasil, demarcando aquele período com a abertura dos portos.

Na elaboração dos autos, ao caracterizar querelantes, querelados, testemunhas, inferimos ser de fácil reconhecimento os sujeitos *brancos*, o que pode ser confirmado com o grande número de *brancos* denominados nos documentos. Porém, Barbosa (2005) nos alerta para uma situação curiosa, decorrente da miscigenação no país: “não é seguro afirmar que todos os mapeados como *brancos* nas contagens oficiais fossem europeus ou descendentes diretos de europeus. Pode-se dizer que os *brancos* são, na verdade, pessoas aceitas, socialmente, como caucasianas” (BARBOSA, 2005, p.85).

É o que o autor chama de branqueamento social, possível identificar, de certo modo, até hoje, no Brasil. Mais adiante, retomaremos esse assunto.

Outra etnia que entrou na composição da população brasileira foi a *negra*. Conforme Prado Jr. (2011), a expressiva participação dos africanos pode ser compreendida através dos números elevados, ou seja, um terço do total da população nos primeiros anos do século XIX era constituída por escravos. Fausto (2013) apresenta os indicadores de população da época, fim do período colonial, para comprovar a significativa presença dos africanos e dos afro-brasileiros. Senão, vejamos: “Negros e mulatos representavam cerca de 75% da população de Minas Gerais, 68% de Pernambuco, 79% da Bahia e 64% do Rio de Janeiro. Apenas São Paulo tinha uma população majoritariamente branca (56%)” (FAUSTO, 2013, p. 59).

Contudo, devemos considerar que a população *negra* no Brasil colonial não era composta só por escravos, uma vez que houve um grande número de africanos ou afrodescendentes livres ou libertos que, segundo dados referentes ao fim do período, constituíam 42% da população negra ou mulata.

Em relação à massa escrava, existiram inúmeras distinções que poderiam estar relacionadas ao tipo de trabalho que desempenhavam, à nacionalidade de origem, ao tempo de permanência no Brasil ou, especificamente, relacionada à cor da pele, surgindo então várias denominações. Fausto (2013) explica, por exemplo, que “‘boçal’ era o cativo recém-chegado da África, ignorante da língua e dos costumes; ‘ladino’, o que já estava relativamente ‘adaptado’, falando e entendendo português; ‘crioulo’ era o nascido no Brasil” (FAUSTO, 2013, p. 62). Já para Barbosa (2005), o critério de classificação está relacionado à divisão social, a qual não dependia da condição de escravo, pois, diferentemente dos *negros africanos*, os *negros crioulos* tinham a possibilidade de juntar dinheiro e ascender socialmente.

A respeito da etnia *indígena*, Ximenes (2013), em seus estudos sobre os autos de querela, constatou pouca participação dos indivíduos denominados *índios* nos processos criminais. O fato é que, desde o início da colonização, houve *índios* cativos e os conhecidos como forros ou administrados, ou seja, encontravam-se sob a tutela dos colonizadores. E embora a escravidão se impusesse, a proteção das ordens religiosas nos aldeamentos indígenas minimizou a exploração pura e simples desses povos (FAUSTO, 2013).

Após analisar as três raças que contribuem para a formação étnica do Brasil, trataremos a seguir do caráter considerado mais salutar, a mestiçagem dessas raças que torna a população brasileira um dos mais variados conjuntos étnicos da humanidade. Consequentemente, há muitas denominações para indicar a etnia/cor da pele: algumas conhecidas e encontradas em fontes bibliográficas, outras

pertencentes ao vocabulário próprio dos *escrivães/tabeliães*, conforme já iniciamos a expor anteriormente.

Começamos pela nomenclatura de domínio público para as três combinações possíveis: *branco-índio*, *negro-índio* e a predominante *branco-negro*. Dessa forma, eram chamados *mamelucos* os nascidos da união entre *branco* e *índio*. Segundo Fausto (2013), no intuito de aplicar uma política menos discriminatória em relação aos *índios*, a coroa portuguesa, por meio de um alvará datado de 1755, considerou aceitável o casamento com os *brancos*. O documento ainda dispunha sobre os descendentes, os quais tinham preferência em empregos e honrarias e não podiam ser chamados de *caboclos* ou outros nomes pejorativos.

Eram considerados *cafuzos* aqueles que descendiam de *negros* e *índios*. Para Prado Jr. (2011), tratava-se de uma combinação mais escassa por envolver as duas raças dominadas: “Não há na colônia, nem na distribuição geográfica, nem sobretudo na disposição social das três raças, um terreno comum em que as [etnias] dominadas entrassem entre si em contato íntimo e duradouro” (PRADO JR., 2011, p. 110).

Há também, relacionado à mistura do *negro* com o *índio*, a denominação *cabra*, mencionado por Barbosa (2005) e recorrente nos documentos analisados. Entretanto, não existe um consenso a respeito do seu significado. O dicionário Houaiss eletrônico, por exemplo, explica que se refere ao mestiço indefinido, de pele morena clara; já o Aulete (1986) considera o filho de *mulato* e de *negra* ou vice-versa. A denominação *cabra* pode designar ainda uma condição social, muito comum no período da colonização, especificando os indivíduos que faziam parte de grupos armados sob o comando de um chefe político, os conhecidos *capangas* (VIEIRA JR., 2004).

Assim como *cabra* podia designar uma mestiçagem, nas listas da população da época constava a denominação *pardo* para os casos em que não era possível determinar a miscigenação, conforme Barbosa (2005). Já Ximenes (2013) considera fácil entender a origem desse grupo, resultado de mãe *negra* e pai *branco* português. Em alguns documentos do período, é possível encontrar a denominação *pardo* acrescida do qualificador *trigueiro* com a intenção de nomear os indivíduos de pele mais escura ou acastanhada. Ressaltamos ainda que, comumente, também é usado o termo *mulato* para indicar os descendentes dessa mestiçagem.

Embora representando uma boa parcela mestiça da sociedade colonial, como mencionamos anteriormente, a população *parda* sofreu o que se pode chamar de processo de branqueamento social, “uma vez que muitos indivíduos conseguiam dispensa do defeito de cor e ocupavam cargos militares, civis e eclesiásticos que, por lei, só podiam ser desempenhados por *brancos*” (SILVA, 1986, p. 224, grifo nosso). Por essa razão, o contingente realmente *branco*, puro, só podia ser relacionado aos recentes imigrantes portugueses.

Discutidas as denominações presentes nos *autos de querela* e que são de conhecimento geral, passemos agora àquelas que não constam nos dados oficiais do governo, ou seja, nos censos da população daquele momento, e muito menos em fontes bibliográficas. Para tanto, apropriamo-nos dos estudos de Ximenes (2013), o qual explica, quando possível, as denominações empregadas pelos escrivães e tabeliães sem obedecer a normas ou critérios para identificar a etnia/cor da pele dos sujeitos participantes dos autos.

Vejamos como o autor busca esclarecer as denominações *com casta da terra* e *branco com casta da terra*:

Entendemos que uma pessoa *com casta da terra* seja o nativo não puro, ou seja, com traços de *branco* e de *índio*, muito embora esta seja a composição étnica do *mameluco*, mas não é ainda este, já que aparecem lado a lado as duas classificações. Ainda semelhante é a denominação de *branco com casta da terra*, o que parece ser de fato o *branco* com traços de *índio* nativo. (XIMENES, 2013, p. 87, grifo nosso).

Aparece ainda a denominação *branco da terra*, que Ximenes (2013) supõe ser o brasileiro *branco*, mas com características de mestiço. Deparamo-nos também com termos curiosos, principalmente se considerarmos o contexto em que aparecem – documentos jurídico-criminais, como um sujeito que *parece branco* e outro com a etnia bem definida, no caso *pardo*, mas com o qualificador *disfarçado*. Sobre a primeira expressão, o autor lança questionamentos: “como identificar uma pessoa que *parece branca*? Seria desconhecida aquela pessoa e da qual se ouviu falar por acaso, com informações vagas?” (XIMENES, 2013, p. 100, grifo nosso). Já o caracterizador *pardo disfarçado*, na concepção do autor⁵, provavelmente aproxima a cor da pele para o tom mais claro, quase *branco*.

Como pudemos perceber, devido à miscigenação intensa que ocorreu no Brasil, muitas são as denominações para caracterizar seus habitantes, e nem todas são compreensíveis para leitores e estudiosos dos documentos coloniais. Porém, é certo que os escrivães e os tabeliães deixaram aparente em seus escritos a complexidade das origens do povo brasileiro, através da ação política de denominar etnicamente os indivíduos, deixando ainda mais marcadas as diferenças sociais da época e que ainda podem ser percebidas na atualidade.

2. OS AUTOS DE QUERELA E A JUSTIÇA COLONIAL

A justiça que nos ampara no século XXI passa por grandes desafios para dar respostas a uma sociedade que avança numa rapidez cada vez maior. Ao reportarmo-nos ao século XIX, certamente

⁵ *Id.*

os desafios também existiram, mas como se organizava a sociedade da época e quais eram os obstáculos a serem vencidos pela justiça naquele período?

Em relação à capitania do Ceará, foco do presente artigo, a justiça era considerada falha e inoperante, o que conseqüentemente aumentava a impunidade e a desordem. Ximenes (2013) atribui tal fragilidade aos aspectos geográficos e climáticos da capitania, à distância entre autoridades e instituições e ao despreparo dos agentes administrativos. A esse respeito, Vieira Jr. (2004) acrescenta:

A fragilidade da presença do poder instituído e, em especial, a fraca imposição da justiça pública e seu comprometimento com interesses dos grandes fazendeiros do sertão contribuía na vulgarização da violência enquanto instrumento para resolução de conflitos cotidianos. (VIEIRA JR., 2004, p. 162)

Como podemos perceber, a violência encontrava-se disseminada nas mais variadas instâncias da vida em sociedade. Havia desde crimes de morte, envolvendo sentimentos de honra que culminavam em vinganças pessoais, até disputas por ferramentas de trabalho, brigas entre vizinhos, calúnias, dentre outros. Era um cenário difícil em que a violência imperava como legítimo negociador de tensões. A justiça não passava confiança aos moradores das vilas, uma vez que desempenhava um papel secundário por servir muito mais como instrumento de pressão política e econômica.

A presença constante de querelas preocupava os administradores portugueses, pois a justiça não alcançava boa parte da população, exercia-se, portanto, uma justiça pelas próprias mãos, através da lei da vingança que, conseqüentemente, contribuía para o aumento do número de crimes. Ferreira Neto (2003) reitera que o sertanejo se encontrava à margem da lei, recorrendo, muitas vezes, às relações de compadrio com os seus senhores para solucionar as questões em que se envolvia.

Quanto aos representantes legais da justiça, não raro, para preservar a própria vida, rendiam-se aos interesses dos mais abastados, como já mencionamos anteriormente, pois a prisão contra membros de famílias numerosas e tradicionais, por exemplo, poderia ser punida com o assassinato dessas autoridades. Havia ainda aqueles que eram denunciados por uso exagerado da força, causando ainda mais descontentamento à população.

Mesmo diante de precárias estruturas judiciais, como pudemos constatar, muitos desistiam do caminho recorrente da vingança e buscavam a justiça para resolver suas queixas. Vieira Jr. (2004) afirma que as querelas criminais envolviam com maior frequência os grupos menos privilegiados socialmente e tratavam de defloramentos de moças pobres, furtos de roçados, assassinatos e agressões físicas, para citar apenas alguns exemplos. Ferreira Neto (2003) também se refere àquela justiça, confirmando que era acionada apenas pelos mais abandonados, em um cenário de total isolamento das populações no sertão.

Uma vez denunciados, os delitos cometidos eram registrados em uma documentação específica, o *auto de querela*, que pertence à esfera jurídico-criminal e que, na verdade, constitui a primeira peça de um processo composto de várias partes e de outras peças menores a ela atreladas, apresentando uma estrutura de certa forma fixa (XIMENES, 2013).

Segundo Ximenes (2013), comumente, o documento traz em seu início um resumo em que aparece a descrição dos envolvidos – querelantes e querelados – no que se refere à cor da pele, ao estado civil, ao local da residência, além de discriminar a condição social por meio do ofício dos sujeitos. Na sequência, encontra-se uma referência ao livro de sumários, no qual constam a síntese da querela e o depoimento das testemunhas.

As indicações a respeito do tempo/espaço dos fatos dão prosseguimento ao texto do documento e compõem a introdução, iniciada pela expressão “*Anno do Nascimento de Nosso senhor Jezus Cristo [...]*” (XIMENES, 2013, p. 304). As informações versam sobre o dia, o mês, o ano e o local, no caso, descrito como “a vila da capitania em que se encontra o corregedor da comarca fazendo a visita de correição para administrar a lei”⁶.

A parte subsequente chama-se petição do auto, em que as queixas relatadas pelos querelantes ao corregedor (como dito antes) ou, em substituição a esse, ao juiz ordinário eram registradas pelo escrivão, o qual relacionava ao final os nomes das três testemunhas (muitas vezes, quatro) acompanhados das características.

Na continuidade do texto, o juiz faz o despacho e encaminha a distribuição para o escrivão. Passando ao desfecho, a figura do querelante deve confirmar a verdade dos fatos ali denunciados e estar ciente de apresentar as testemunhas já relacionadas em até 20 dias, tornando a denúncia inválida, caso não cumprisse o prazo. Assinam o documento o juiz e o querelante.

Concluída a descrição da estrutura do gênero textual auto de querela proposta por Ximenes (2013), ressaltamos alguns elementos, às vezes presentes, como a referência a um cirurgião licenciado ou mesmo a um barbeiro para realizar o exame de corpo de delito, em casos de crime de morte ou de espancamento com lesões; se a denúncia era de estupro, duas parteiras profissionais realizavam a vistoria, na falta delas, mulheres consideradas experientes eram convocadas. Outro aspecto diz respeito às situações em que o querelante, sendo analfabeto, tinha sua assinatura substituída por uma cruz; quando não o próprio juiz ou escrivão assinava por ele. Por fim, destacamos que, em alguns livros, é possível encontrar toda a prestação de contas das despesas, como o valor das folhas de papel, o pagamento do escrivão, o preço do auto, entre outros itens.

⁶ *Ibid.*, p.304.

No próximo tópico, seguimos com as análises dos dados e algumas considerações necessárias para alcançarmos os objetivos propostos.

3. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Depois de esclarecidas as questões teóricas e documentais, iniciamos a discussão suscitada a partir da análise de nosso corpus que é constituído por 18 autos de querela e denúncia do século XIX da antiga capitania do Ceará, editado por Ximenes (2006).

Nosso objeto de pesquisa, os termos que denominam etnicamente os indivíduos dos autos (vítimas, querelantes, querelados e testemunhas), foram extraídos do livro 39 da coletânea de autos de querela e denúncia editados semidiplomaticamente e publicados por Ximenes (2006)⁷. Esses autos fazem parte do acervo documental do Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

É válido ressaltar que os documentos aqui analisados já foram *corpus* de outras pesquisas que exploraram diferentes aspectos, porém, não podemos esquecer que Ximenes (2009, 2013) já citou a viabilidade de análise voltada para o aspecto aqui investigado.

Outro ponto a ser esclarecido é que há sujeitos citados que não entrarão em nossa análise, trata-se dos colaboradores da justiça, entre eles juízes, parteiras, cirurgiões, escrivães, pois pela instabilidade da presença das denominações para esses profissionais, optamos por analisar somente os envolvidos direta e indiretamente nos crimes, ou seja, vítimas, querelados, querelantes e testemunhas.

Para iniciar as análises, realizamos uma leitura minuciosa a fim de elencar, de acordo com a delimitação exposta anteriormente, todos os indivíduos citados e as denominações atribuídas a cada um deles nos autos de querela analisados.

Após a leitura, foi possível elencar 106 indivíduos distribuídos em consonância com a função de cada um deles nos crimes documentados. A saber:

Quadro 1 – Sujeitos e sua função nos documentos

querelante	19
querelante-vítima	03
querelado	29
testemunha	55
TOTAL	106

Fonte: Elaborado pelos autores.

⁷ A obra de Ximenes (2006) contém outros três livros editados, 33, 64 e 1097, que possuem, respectivamente, 19, 17 e 13 autos, os quais não analisamos neste artigo.

Para a contagem dos envolvidos, consideramos os indivíduos com suas características e não a ocorrência de indivíduos por documento. Para exemplificar esta decisão tomamos como modelo *Manoel Martins Garrido*, querelado nos autos 16 e 17, e que tem na acusação, na denominação e nas demais características, evidências de que é a mesma pessoa referenciada em ambos os autos. Esta semelhança já havia sido apontada por Ximenes (2006) e também foi por nós constatada.

Depois de concluído o inventário dos indivíduos envolvidos nos crimes relatados, foi possível observar quais as lexias responsáveis pelas denominações étnico-sociais trazidas pelos autos para cada um dos sujeitos. Constatamos a existência de 13 categorias, sendo 1 a não denominação e 12 denominações étnicas. Vejamos as 12 denominações citadas: *branco*, *branco com casta da terra*, *branco da terra*, *branco com casta*, *com casta da terra*, *caboclo*, *cabra*, *criolo*, *índio*, *mameluco*, *pardo* e *preto*.

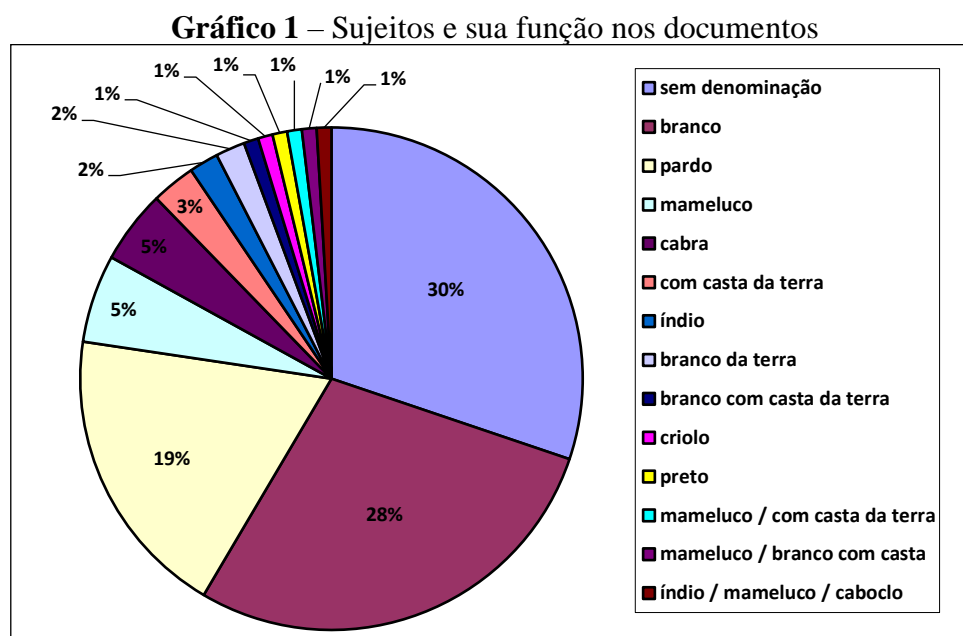
Logo, é possível notar que por categoria podemos destacar a seguinte quantidade de indivíduos:

Quadro 2 – Categorias de denominação étnica

DENOMINAÇÃO	QUANT. DE INDIVÍDUOS
sem denominação	32
branco	30
pardo	20
mameluco	06
cabra	05
com casta da terra	03
índio	02
branco da terra	02
branco com casta da terra	01
criolo	01
preto	01
mameluco / com casta da terra	01
mameluco / branco com casta	01
índio / mameluco / caboclo	01
	106

Fonte: Elaborado pelos autores.

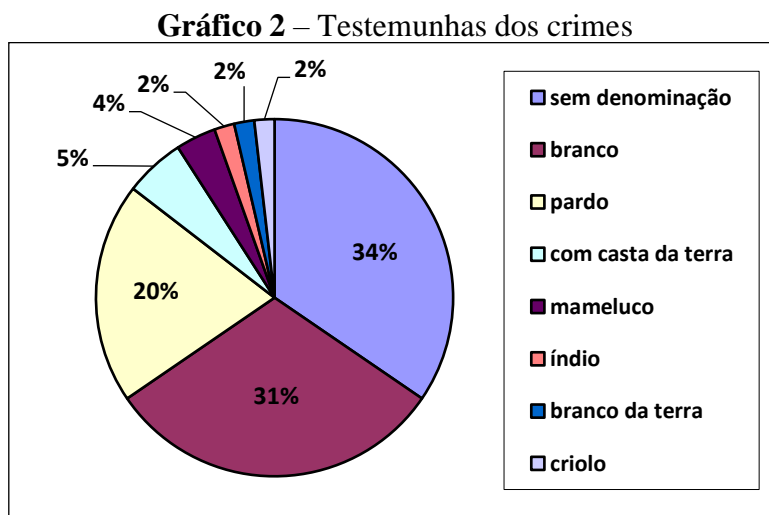
Observemos, ainda, como ficou a distribuição geral das denominações étnicas dos sujeitos dos autos investigados. A saber:



Fonte: Elaborado pelos autores.

Ao observarmos os quadros e o gráfico anteriores, podemos perceber que apesar da grande maioria dos indivíduos receber uma denominação (74 indivíduos), há 32 que não foram categorizados nos autos (29%), os quais são 19 testemunhas, 8 querelados, 3 querelantes-vítimas e 2 querelantes. Notamos que o não atribuir a etnia ou a condição social pode ser considerado como estilo do escriba, uma vez que o escrivão Jozé de Barros Corrêa, único escrivão do livro 39, deixou de atribuir as denominações em aproximadamente um terço dos sujeitos citados. Outra hipótese seria a ausência de parâmetros estabelecidos pela justiça da época para designação de etnias, o que provavelmente deixava os escrivães em dúvida em alguns casos e, conseqüentemente, optavam pela não denominação. Ou ainda, como bem aponta Rajangopalan (2003, p.8 *apud* FREITAS, 2006, p.241), “há um julgamento de valores, disfarçados de referência neutra”, o que nos induz a pensar na possível intenção de apagar a presença de grupos étnico-sociais existentes na época.

Entre as denominações, a mais atribuída é a *branca*, o que representa 28% de todos os indivíduos citados nos 18 autos, estando ela distribuída entre 2 querelados, 11 querelantes e 17 testemunhas. Os números corroboram para que a etnia *branca* seja a mais numerosa entre as que têm acesso à justiça, visto que é a de maior número, não apenas no geral, mas também de denunciante (querelantes) e de testemunhas, o que evidencia o *status* de credibilidade atribuído aos *brancos* perante à sociedade no contexto de escrita dos documentos e enfatiza a diferença entre esta etnia e as outras, colocando-a em destaque no percurso histórico-documental de estado do Ceará.



Fonte: Elaborado pelos autores.

No gráfico 2 podemos observar que entre as testemunhas os *brancos* mais uma vez se destacam, sendo superados em número apenas pelos indivíduos sem denominação. O fato de haver uma relevante representatividade de testemunhas sem denominação, além de evidenciar a falta de padrões de denominação étnica e/ou um estilo do escriba, pode apontar para o apagamento de muitas denominações em uma condição de credibilidade perante a justiça da época, visto que, como afirma Bresciani (1998, p.32), a tradição brasileira parece buscar o tempo todo o apagamento de determinados grupos sociais e políticos com o propósito de “forjar uma nação inexistente”.

Não podemos deixar de mencionar que além dos 30 indivíduos denominados apenas como *brancos*, há 4 indivíduos que são categorizados como *branco com casta da terra* (1), *branco da terra* (2) e *branco com casta* (1). Dentre essas denominações podemos destacar mais uma vez a imprecisão, pois há uma inconformidade em quais as características físicas que puderam levar o escriba a estas denominações, no entanto, de acordo com os estudos de Santos (2005), os traços físicos são muitas das vezes os responsáveis pela descaracterização de uma denominação, restando ao escrivão à intenção de ressaltar os traços físicos e sociais que o levam a uma denominação.

Seguida da etnia *branca*, a *parda* é a segunda mais citada nos autos investigados com 19%, pois, em diálogo com Barbosa (2005), notamos que o grande número desta etnia se deve à constatação de uma população composta por uma hibridização de outras etnias e que resultam em um indivíduo sobre o qual não podemos afirmar a origem. Portanto, podemos presumir que ao denominar um indivíduo como *pardo*, os escrivães da época assinalaram, na história, a imprecisão étnica das denominações atribuídas, o escopo social da classificação e a presença da miscigenação desde os primórdios da colonização do Ceará.

Não podemos deixar de citar que em outros livros há a menção a três tipos específicos de *pardos* e que não aparecem no livro pesquisado, a saber: *pardo bem trigueiro*, *com casta de pardo* e

pardo disfarçado. O indivíduo que recebe a denominação de *pardo bem trigueiro* é testemunha do auto, e ao ser citado como testemunha é denominado como tal e depois, ao ser classificado em seu depoimento, é recategorizado apenas como *pardo*. Já o indivíduo com *casta de pardo*, também testemunha, recebe apenas essa denominação, que nos leva a considerar, de acordo com Raminelli (2012), ter sido atribuída por razões físicas, pois poderia haver na testemunha características de etnias diferentes hibridizadas. E por fim, um indivíduo que recebe a caracterização de *pardo disfarçado*, o que nos atenta para o que diz Santos (2005), pois é possível que o indivíduo tenha recebido essa denominação também em virtude de suas qualidades físicas e sociais que nos levam a entender melhor a configuração social da época. A recorrência da denominação *pardo* pode ser considerada, ainda, como uma alternativa de cunho genérico em caso de dúvida dos escrivães, ação recorrente no contexto estudado (RAMINELLI, 2012).

Os *índios*, nativos do território brasileiro, também aparecem nos autos, porém em número não tão expressivo. São identificados nos documentos apenas 3 *índios* (3%), dos quais 2 são designados apenas como *índios* e 1 recebe mais de uma denominação, a querelada Suzana, auto 15 do livro 39. Suzana é denominada como *índia*, *mameluca* e *cabocla*, a partir da categorização dessa querelada podemos perceber a escolha dos termos como a confirmação da aproximação étnica que há entre as denominações *índio* e *mameluco*, pois como dito anteriormente os *mamelucos* são de origem *índia* e *branca*. Contudo, Suzana além de *índia* e *mameluca* é denominada também como *cabocla*, o que confere a ela um lugar preterido perante a sociedade da época, sem mencionar que a escolha do termo *cabocla* também pode ser justificada como uma estratégia para enfatizar sua posição de acusada, tendo em vista o valor negativo empregado pelo termo no período colonial.

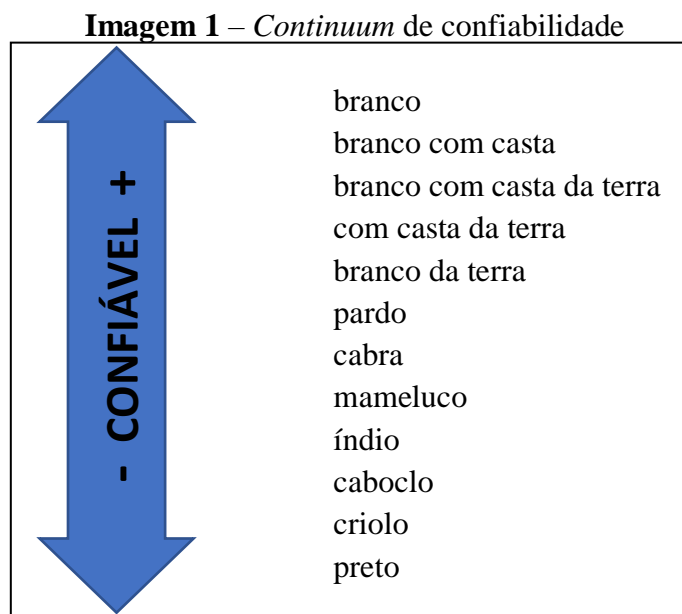
Aproveitando o ensejo, observamos que além da *mameluca* mencionada há ainda 8 sujeitos que receberam essa mesma denominação, totalizando 9 *mamelucos* citados nos autos (9%), sendo 6 denominados somente *mamelucos* e 3 com mais de uma denominação, ou seja, segundo a justiça colonial, os sujeitos são *mamelucos* e também *com casta da terra*, *branco com casta*, *índio* e *caboclo*. A partir dessas dúvidas e imprecisões, confirmamos que a segunda denominação conferida é aproximada ao sentido já atribuído à denominação *mameluco*, mistura de *índio* e *branco*, o que fica também evidente nas denominações *com casta da terra* e *branco com casta*, pois ambas se referem à aproximação dos sujeitos aos traços físicos do nativo brasileiro, o *índio*. Outra hipótese que pode motivar a maior recorrência de *mamelucos* que de *índios* se deve a tentativa de apagar a presença dos *índios* na história do estado do Ceará, pois, como bem relata Xavier (2012), os *índios* eram corriqueiramente denominados como *caboclos* ou *mamelucos*, com o propósito de legitimar o território cearense como terra de ninguém e que a partir da chegada da colonização passou a ter um dono, a coroa portuguesa.

Em números, depois dos *mamelucos*, temos os *cabras*, dos quais podemos contar 5 sujeitos (5%), sendo todos denominados apenas de *cabras*. É relevante destacarmos que a denominação *cabra* aparece como uma etnia, no entanto, em dados trechos dos autos podemos perceber que esta designação se refere a uma condição social ligada ao trabalho, pois é possível entender que o *cabra* é o trabalhador responsável pelo serviço braçal, semelhante a um capanga (XIMENES, 2009).

Não podemos deixar de mencionar que há entre os indivíduos apenas 2 sujeitos denominados como de tom de pele mais escuro, 1 *criolo* e 1 *preto*. Essas denominações são facilmente percebidas como étnicas, todavia, há outras características que acrescidas a elas denotam a condição social do sujeito. O *criolo* e o *preto* caracterizados nos documentos analisados são denominados como *forros*, ou seja, são pessoas de pele escura e livres, mas há em outros livros do período colonial registros também de *criolos* e *pretos escravos*, os quais têm ainda o nome de seus donos citados nos documentos, como uma autorização para que o sujeito seja arrolado nos tramites do processo.

Ainda nos voltando para observar o quadro 2, queremos enfatizar que, entre os 106 indivíduos categorizados, 3 receberam mais de uma denominação étnica, às vezes mais social que étnica, o que demonstra a imprecisão da justiça em estabelecer uma ordem de classificação dos sujeitos e ressalta o caráter social em detrimento das características biológicas dos envolvidos, tendo em vista que as últimas denominações são as mais pejorativas em âmbito social. Estas variações e imprecisões evidenciam, também, o quão subjetiva era a categorização atribuída pelos escrivães da época, pois, o fato de um mesmo escriba conferir denominações diferentes a uma pessoa no mesmo documento, deixa claro o desconhecimento, a intencionalidade e a dúvida vivenciada por esses profissionais cotidianamente, tendo em vista que não há registros de que a justiça colonial tinha à época um padrão para as categorizações étnicas e sociais dos sujeitos.

Com esta perspectiva, indagamo-nos sobre como a tradição de denominações dos escrivães da esfera criminal no Ceará retrata o contexto étnico-social do século XIX, a fim de percebermos o significado de cada uma dessas denominações no contexto sócio-histórico-cultural da época. A partir daí, observamos a polarização entre as denominações, posto que os sujeitos estão distribuídos entre as etnias como em um *continuum* que estabelece uma gradação para as denominações, colocando-as em uma escala de credibilidade, isto é, organizando-as da mais confiável a menos confiável.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Considerando essa gradação, fica evidente a configuração social do período de escrita dos documentos como um contexto que organiza a sociedade em os sujeitos que usufruem das benesses da justiça e os que devem ser alvo da justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando as análises, podemos constatar que foram encontradas 13 categorias descritas pelos escrivães nos documentos. São elas: *branco*, *branco com casta*, *branco com casta da terra*, *branco da terra*, *caboclo*, *cabra*, *com casta da terra*, *crioulo*, *índio*, *mameluco*, *pardo*, *preto* e sem denominação. Das 13 categorias, 12 são denominações e 1 representa a ausência delas.

Os sujeitos sem denominação representam quase um terço de todos os indivíduos citados nos documentos (29%), o que mais uma vez é prova da imprecisão das denominações atribuídas e conota a inexistência de um padrão estabelecido pela justiça para esse tipo de categorização.

Entre as etnias podemos destacar a *branca* como a mais numerosa em sujeitos entre as funções de querelante e testemunha ocupadas nos autos, o que evidencia a elitização do acesso à justiça colonial, pois eles aparecem em sua maioria expressiva, principalmente, entre as testemunhas, o que corrobora para a constatação da alta credibilidade dada aos *brancos* da época.

Outro fator que nos chamou a atenção foi o fato de o contexto ser determinante para a compreensão de *cabra* como uma denominação étnica e social, pois, como dito anteriormente, encontramos *cabra* na literatura da área como o trabalhador peão da propriedade rural que executa todos os tipos de trabalho braçal. Não obstante, podemos observar que essa função não se concretiza

em todas as descrições dos sujeitos *cabra*, mas o fato de haver entre os documentos 5 cabras e os 5 serem querelados ratifica a inferioridade conferida a esses sujeitos.

Não podemos deixar de mencionar que o modo como os sujeitos de pele mais escura são categorizados estabelece de maneira bem marcada a diferença que a sociedade da época fazia entre os livres e os cativos, pois o contexto dos documentos é ainda do período escravagista e os cativos dependiam da permissão de seus donos, também mencionados nos documentos como tais, para ter acesso à justiça. Porém, os sujeitos denominados nos documentos analisados como *criolo* e *preto* são forros, o que confirma a necessidade da menção à condição social dos sujeitos de pele mais escura como uma condição para a sua descrição.

Diante das 12 denominações encontradas para os 106 atores sociais, a etnia *branca* seguida da parda evidencia, ainda, a hegemonia dos *brancos* no contexto de escrita dos documentos, e o reconhecimento da miscigenação pela recorrência de *pardos* denominados e pela conotação genérica dessa última denominação.

Desse modo, é válido discutir a problemática acerca das denominações encontradas nos documentos como uma ação política da justiça colonial sobre os sujeitos envolvidos nos crimes relatados, posto que o ato de denominar parece-nos carregado por uma ação que tem como objetivo dividir a sociedade cearense entre vítimas e culpados, confiáveis e desacreditados, elitizados e marginalizados.

Em linhas gerais, podemos finalizar declarando que a justiça no século XIX era um setor da sociedade que pode ser considerado de acesso restrito às camadas sociais mais elevadas, pois há uma grande frequência de *brancos*, proprietários de terra e bens, e de pessoas de altos cargos que a buscavam com o propósito de resolver um crime, trazendo ainda outros *brancos* para comprovar os delitos denunciados e pressionar uma decisão favorável aos seus interesses.

Recebido em: agosto de 2017
Aprovado em: setembro de 2017
tixciane@yahoo.com.br

REFERÊNCIAS

AULETE, Francisco Júlio Caldas. *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa*. 5.ed. Rio de Janeiro: Delta, 1986.

BARBOSA, Afrânio. Demografia histórica e história da língua portuguesa no Brasil-colônia: reflexões sobre o fim dos setecentos. *Linguística*, Santiago, v.17, p.75-94, 2005.

BLUTEAU, D. Rafael. *Dicionário de Língua Portuguesa*. Lisboa: [s.n.], 1789.

BRESCIANI, Stela. Forjar a identidade brasileira nos anos 1920-1940. In: HARDMAN, Francisco Foot (Org.). *Morte e Progresso: Cultura brasileira como apagamento de rastros*. São Paulo: UNESP, 1998.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013.

FREITAS, Alice Cunha de. As identidades do Brasil: buscando as identificações ou afirmando as diferenças. In: RAJANGOPALAN, Kanavillil; FERREIRA, Dina Maria Martins. *Políticas em Linguagem: perspectivas identitárias*. São Paulo: Mackenzie, 2006.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL. *Educação Anti-racista: caminhos abertos pela Lei federal nº 10.639/03*. Brasília: MEC/Secretaria de educação continuada e alfabetização e diversidade, 2005. p.39-62.

MUNANGA, Kabengele. Identidade, cidadania e democracia: algumas reflexões sobre os discursos anti-racistas no Brasil. In: SPINK, Mary Jane Paris (Org.). *A cidadania em construção: uma reflexão transdisciplinar*. São Paulo: Cortez, 1994. p.177-187.

MUNIZ, Kassandra da Silva. Linguagem e Identificação: performatividade, negros(as) e ações afirmativas no Brasil. *Sínteses*, Campinas, SP, v.14, p.262-295, 2009.

PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RAMINELLI, Ronald. Impedimentos da cor: mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750. *Varia história*, v.28, n.48, p.699-723, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v28n48/11.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

SANTOS, Jocélio Teles dos. De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII. *Afro-Ásia*. n.32, 2005. p. 115-137. Disponível em: <http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia32_pp115_137_Jocelio.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Nova História da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1750-1822)*. Lisboa: Estampa, 1986.

VIEIRA JR., A. Otaviano. *Entre paredes e bacamartes: história da família no sertão (1780-1850)*. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2004.

XAVIER, Maico Oliveira. “Cabôcullos são os brancos”: dinâmicas das relações socioculturais dos índios do termo da Vila de Viçosa Real (século XIX). Fortaleza: SECULT/CE, 2012.

XIMENES, Expedito Eloísio. *Autos de Querela e denúncia: edição de documentos judiciais do século XIX no Ceará para estudos filológicos*. Fortaleza: LCR, 2006.

_____. *Estudo filológico e linguístico das unidades fraseológicas jurídico-criminal da Capitania do Ceará nos séculos XVIII e XIX*. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-graduação em Linguística, Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades. Programa de Pós-Graduação em Linguística, Fortaleza, 2009.

_____. *Fraseologias Jurídicas: estudo filológico e linguístico do período colonial*. Curitiba: Appris, 2013.